



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 11/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 07/2021, de 10 de março de 2021, de autoria do executivo que, “Autoriza o Município de Novais a celebrar convênio com o Município de Tabapuã, objetivando o desenvolvimento de políticas de proteção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **3ª Sessão Extraordinária**, do dia 12 de março de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Município de Novais, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã.

§ 2º. A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos da área de Assistência Social e repassará montante financeiro a ser definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.996,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e seis reais), sob a seguinte classificação do orçamento



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 11/2021, de 15 de março de 2021.

vigente: 02.10.Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10.08.243.0018.2060 –
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – 3.3.40.41 Contribuições.

Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais – SP, 15 de março de 2021.

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Vice-Presidente

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
1º Secretário